LEI Nº 3.466 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino fundamental e da modalidade EJA da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 037/2019 de autoria da vereadora Tércia Lêda Cardoso Bezerra e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os currículos do ensino fundamental II e da modalidade EJA incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua espanhola.

Art. 2º Nos anos iniciais do ensino fundamental poderá ser ofertada a língua espanhola.

Art. 3º A carga horária mínima de língua espanhola nos anos finais do ensino fundamental será de 1 (uma) hora-aula semanal em cada ano.

Art. 4º A oferta da língua espanhola na rede municipal pública será presencial e realizada no turno de estudo do aluno.

Art. 5º Serão admitidos para a docência da língua espanhola na rede municipal pública licenciados em Letras – Língua Espanhola.

Art. 6º À critério dos sistemas de ensino, poderão ser implantados na rede municipal pública centros de estudos de línguas estrangeiras, cujas ofertas incluirão, obrigatoriamente, a língua espanhola.

Art. 7º O prefeito constitucional do município de Currais Novos/RN incluirá vagas para o cargo de professor de espanhol em seus concursos públicos vindouros para docentes, dependendo da necessidade demandada.

Parágrafo Único. Até o provimento de que trata o caput, a Prefeitura Municipal poderá contratar temporariamente professores de espanhol, caso não disponha de profissional habilitado no quadro municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 16 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito